



CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO BI EMPRESAS

Cláusula I- Definições

1. Os cartões Visa Classic e Visa Gold, adiante designados por Cartão, reger-se-ão pelas normas e condições constantes das presentes cláusulas gerais e pelas normas aplicáveis do Regime jurídico da Prestação de Serviços de Pagamento, Emissão, Distribuição e Reembolso de Moeda Electrónica, cujo conhecimento e aceitação é pressuposto da sua utilização. O cartão a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização é um cartão de crédito emitido pelo Banco Interatlântico (BI) em nome do proponente, que com ele contrata a respectiva emissão e se responsabiliza pelas dívidas e encargos decorrentes da sua utilização, doravante designado por titular.

2. Quando no presente contrato se utilize a expressão “Titulares” refere-se ao Titular e/ou Titulares adicionais, conforme resulte do contexto em que seja incluída.

3. A emissão do cartão é pessoal e intransmissível e, como tal, o cartão deverá ser utilizado exclusivamente pelo Titular.

4. Após a atribuição do cartão, o requerente, passa a ser Titular, sendo-lhe enviada a informação necessária sobre o cartão. Esta informação considera-se recebida no 7º dia após o seu envio, excepto se o titular informar ao BI que não o recebeu.

5. O cartão encontra-se vinculado à conta de depósito à ordem indicada na proposta de adesão, a qual poderá, porém, ser alterada pelo titular, mediante prévia comunicação ao BI, passando a nova conta a substituir, para todos os efeitos contratuais, a anterior.

6. O cartão constitui um meio de pagamento que permite ao Titular realizar as operações disponíveis nas máquinas automáticas da rede 24, e da rede VISA, bem como a aquisição de bens ou serviços através de terminais de pagamento automático das diferentes redes nacionais e internacionais, identificados com símbolo VISA, de acordo com o perfil definido para cada tipo de cartão.

7. O cartão é propriedade do BI, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter, designadamente através de uma máquina automática, sempre que se verifique a sua indevida ou inadequada utilização, por razões de segurança e ainda nos demais casos previstos nas presentes condições gerais e na lei.

8. O titular compromete-se a assinar o cartão, devendo fazê-lo imediatamente após a sua recepção.

Cláusula II- Celebração, Modificação e Cessação do Contrato

1. Ao subscrever a Proposta de Adesão, o Requerente e a Empresa aderem às Condições Gerais de Utilização. Direitos e Deveres das partes, que se obrigam a cumprir. É da exclusiva competência do BI a decisão quanto à atribuição do Cartão e que depende da autorização prévia concedida pela Empresa que contrata com o BI a utilização do Cartão.

2. Após a atribuição do Cartão, o Requerente passa a ser Titular, sendo-lhe enviada, por via postal, a informação necessária sobre o Cartão. Esta informação considera-se recebida no 7º dia após o seu envio, excepto se o Titular e/ou a Empresa informarem o BI que não a receberam.

3. O Titular do cartão receberá ainda por via postal e separadamente um Código Pessoal Secreto (PIN) que lhe permitirá efectuar operações de levantamento de dinheiro e validar transações em comerciantes.

4. O Cartão, que é propriedade do BI, será emitido em nome do Titular para seu uso exclusivo, tendo gravado o nome por este indicado, sendo pessoal e intransmissível. O Cartão deve ser destruído pelo Titular quando: (i) Expirar a respectiva data de validade, (ii) for substituído, (iii) cancelado definitivamente ou (iv) logo que o presente contrato cesse a sua vigência, tudo sob pena de o Titular e/ou Empresa poderem ser responsabilizados pela respectiva utilização indevida.

5. O cartão terá o prazo de validade nele inscrito, não podendo ser utilizado após o último dia do mês nele mencionado.

6. O cartão será automaticamente renovado antes da expiração do respectivo prazo de



validade, excepto se qualquer uma das partes denunciar o contrato.

7. O BI poderá proceder, em qualquer momento, à substituição do cartão.

8. Qualquer pedido referente a aumento do Limite de Utilização apresentado pelo Titular deve ter a aprovação expressa e por escrito da Empresa.

9. O BI poderá a todo o tempo alterar o Limite de Utilização vigente, obtida autorização prévia, expressa e por escrito da Empresa, sempre que a alteração importe um aumento do Limite de Utilização. Todas as alterações do Limite de Utilização serão comunicadas por escrito ao Titular e à Empresa.

10. O BI reserva-se o direito de não aceitar quaisquer transações que excedam o Limite de Utilização do Cartão, bem como, no caso de o Limite de Utilização ser excedido, cobrar um encargo pela prestação deste serviço adicional, aplicando-se-lhe o preçário que actualmente é o que consta da tabela em Anexo.

11. A alteração ou modificação das taxas de juros e encargos devidos, serão comunicados ao Titular e/ou Empresa com a antecedência mínima de 30 dias a contar da data prevista para a sua entrada em vigor. Decorrido o prazo de 30 dias considera-se que o Titular e/ou Empresa aceitou as alterações propostas.

12. O BI poderá, sem prejuízo da obrigação do Titular e/ou da Empresa de efectuarem o pagamento das quantias de que sejam devedores, solicitar por escrito a restituição do Cartão, cancelá-lo ou inibir temporariamente ou de alguma das suas facilidades ou serviços, nos seguintes casos:

- a) Se o Contrato cessar, por qualquer forma, os seus efeitos;
- b) Sem aviso prévio, se tiver ocorrido uso abusivo por parte do Titular e/ou da Empresa;
- c) Sem aviso prévio e para protecção do Titular e/ou da Empresa, quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se o BI for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda ou extravio, furto, roubo ou falsificação do Cartão, comunicando-o ao Titular e à Empresa e enviando-lhe um novo Cartão;
- d) Sem aviso prévio, se tiver conhecimento de qualquer irregularidade de que possa resultar

um prejuízo sério para o BI, para o Titular e/ou para Empresa, ou para o sistema de cartões, devendo comunicá-lo imediatamente, e por escrito, ao Titular e/ou Empresa;

- e) Se o Titular e/ou a Empresa forem inibidos do uso de cheque;
- f) Se o Titular e/ou a Empresa violarem as condições contratuais acordadas;
- g) Se o acordo Outorgado entre o BI e a Empresa cessar os seus efeitos por qualquer forma.
- h) Quando cesse, por qualquer forma, o acordo celebrado entre o BI e a Empresa, ou o Titular seja excluído das pessoas autorizadas pela Empresa a utilizar cartão de crédito. A rescisão do Contrato importa o imediato vencimento da dívida, a qual será exigível pela sua totalidade, devendo o Titular e/ou a Empresa proceder ao seu pagamento integral e restituir de imediato o Cartão ao BI, devidamente inutilizado, perdendo o direito à anuidade em curso e a todos os benefícios e regalias associados à titularidade e/ou uso do Cartão. Se a Empresa não efectuar o pagamento nos termos devidos, é obrigação do Titular proceder ao seu pagamento integral logo que solicitado pelo BI.

13. O Titular e/ou a Empresa podem, sem qualquer encargo, salvo os que resultem do cumprimento de obrigações fiscais, resolver o presente contrato: (i) por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao BI, expedida até 14 dias a contar da data da comunicação da atribuição do Cartão, e (ii) devolvendo o Cartão devidamente inutilizado.

14. A utilização do Cartão implica a renúncia pelo Titular e/ou pela Empresa, ao direito de resolução e constitui o Titular e/ou a Empresa na obrigação de pagarem as quantias devidas por essa utilização.

15. A rescisão do contrato de adesão não confere ao Titular o direito ao reembolso da anuidade em curso, continuando o Titular e/ou a empresa a serem responsáveis pelo pagamento integral ao BI de todas as quantias que lhe sejam devidas pela emissão e utilização do Cartão, pelo que a rescisão só produz efeitos após efectuado o pagamento integral dessas quantias.

Cláusula III - Direito de livre revogação

1. O Titular dispõe de um prazo de 14 dias de



- calendário para exercer o direito de revogação do contrato de utilização do cartão, sem necessidade de indicar qualquer motivo.
2. O prazo referido no número anterior para o exercício do direito de revogação começa a correr a partir da data da aceitação pelo BI do pedido de adesão ao cartão subscrito pelo Titular.
 3. Para que a revogação produza efeitos, o Titular deve dirigir declaração ao BI, no prazo referido no número 1 da presente cláusula, em papel ou noutro suporte duradouro à disposição do BI e ao qual esta possa aceder.
 4. Exercido o direito de revogação pelo Titular, este deve pagar ao credor, sem atrasos indevidos, e em prazo não superior a 30 dias após a expedição da comunicação referida no número anterior, o capital e juros vencidos desde a data de utilização do crédito e até à data de pagamento do capital, caso o cartão tenha sido utilizado.

Cláusula IV – Utilização

1. O cartão confere ao Titular a faculdade de realizar as operações referidas no número 6 da cláusula 1ª, bem como o adiantamento a crédito de dinheiro (*cash advance*), e, bem assim, de beneficiar de um conjunto de serviços associados, cujas características serão comunicadas ao Titular no acto do pedido de emissão do cartão ou no acto de entrega do cartão.
2. Para adquirir bens ou serviços ou para efectuar a operação de adiantamento de dinheiro (*cash advance*), o Titular deverá, em regra:
 - a) Apresentar o cartão e identificar-se documentalmente, se tal lhe for solicitado;
 - b) Conferir e assinar, de acordo com a assinatura aposta no cartão, a factura de venda ou o documento comprovativo do adiantamento, guardando uma cópia;
 - c) No caso de estabelecimento dotado de terminal de pagamento automático, realizar as

operações que lhe forem solicitadas, com eventual digitação do NIP.

3. Se a operação de adiantamento (*cash advance*) for efectuada através de um caixa automático, o Titular deverá digitar o NIP e observar as demais instruções que lhe forem dadas pelo equipamento.
4. A assinatura das facturas ou comprovativos referidos no nº 2 cláusula 7, assim como a utilização do PIN nas Caixas Automáticas, bem como a utilização do cartão em máquinas e/ou por meios para os quais não é exigida a marcação de PIN implicará o lançamento a débito na respectiva conta-cartão das importâncias correspondentes.
5. Os Titulares serão responsáveis por todos os riscos inerente à utilização do cartão através de ordens de pagamento escritas e assinadas ou por via telefónica sem utilização física do cartão, transmitidas ao fornecedor dos bens ou ao prestador dos serviços que pretendem adquirir.
6. Os Titulares obrigam-se a não revogar uma instrução que tenham dado através da utilização do cartão e reconhecem como exigíveis os débitos que a utilização do cartão originar.
7. O cartão poderá ser utilizado, sem a respectiva apresentação, para aquisição de bens ou serviços nos seguintes casos:
 - a) Através de ordens de pagamento escritas e assinadas pelo Titular, com indicação do prazo de validade do cartão, bem como do código de segurança que consta no verso do cartão (os três últimos dígitos no painel de assinatura);
 - b) Através do telefone ou de correio normal ou electrónico, devendo o Titular comunicar o seu nome, o número de cartão e o código de segurança que consta no verso do cartão (os três últimos dígitos no painel de assinatura);
 - c) Em ambientes abertos (internet, wap, televisão interactiva e outros), sendo os dados da transacção inscritos em formulários directamente na página do vendedor.
8. O BI pode, por motivos de segurança,



inviabilizar parcial ou totalmente a utilização do cartão nos casos referidos no número anterior, não sendo, em qualquer caso, responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo Titular.

9. A assinatura do Titular aposta na ordem de pagamento, na factura de venda ou no documento comprovativo do adiantamento constitui prova de que o Titular utilizou o cartão, sendo devedor ao BI do crédito utilizado, nos termos das presentes condições gerais.

Cláusula V – Funcionamento

1. O BI, sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, não pode, em circunstância alguma, ser responsabilizado pela eventual impossibilidade de utilização das Caixas Automáticas (CA ou ATM's), pela não aceitação da utilização do cartão em CA ou ATM's, pela não aceitação da utilização do cartão em qualquer estabelecimento, bem como por deficiências de atendimento, má qualidade dos bens ou serviços obtidos através da utilização do cartão ou quaisquer outros incidentes que ocorram entre Titulares e o estabelecimento ou o proprietário do Terminal de Pagamento Automático (TPA).
2. O Titular do cartão concorda em não utilizar o cartão para fins ilegais.
3. O BI é completamente alheia ao contrato celebrado entre o comerciante e o Titular, subjacente à transferência realizada por meio do cartão, não podendo, conseqüentemente, ser responsabilizada, por qualquer forma, pelo incumprimento do contrato pelo comerciante.
4. O BI será responsável pelos prejuízos sofridos pelo Titular em consequência da inexecução ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina automática ou do caixa automático onde o cartão for utilizado, salvo se o titular for avisado por uma mensagem dada pelo equipamento ou se a avaria se tornar óbvia por qualquer outra forma.

Cláusula VI – Autorização das operações

1. Ao Titular do cartão será atribuído um Número de Identificação Pessoal (NIP), o qual constitui o meio de identificação do mesmo Titular nas diversas utilizações previstas no número 6 da cláusula 1ª do presente contrato.

As operações realizadas através da utilização de cartão e em que tenha sido introduzido o NIP a que se refere o número anterior consideram-se autorizadas pelo Titular, salvo se este tiver previamente comunicado, nos termos da cláusula 13ª, a perda, o extravio ou o roubo do cartão.

Cláusula VII- Segurança do cartão e do NIP

1. O NIP é pessoal e intransmissível, devendo apenas ser do exclusivo conhecimento do Titular.
2. O Titular obriga-se a garantir a segurança do cartão e do NIP, bem como a sua utilização rigorosamente pessoal e directa, designadamente:
 - a) Assinando o cartão logo após a sua recepção,
 - b) Não entregando nem permitindo a sua utilização por terceiro, ainda que seu procurador ou mandatário;
 - c) Não revelando o seu NIP nem, por qualquer forma, o tornando acessível ao conhecimento de terceiro;
 - d) Memorizando o NIP e abstendo-se de o registar, quer directamente, quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligível ou de algum modo acessível a terceiro, e especialmente, no próprio cartão ou em algo que habitualmente guarde ou transporte juntamente com este;
 - e) Evitando usar o seu cartão em locais onde verifique movimentações suspeitas;
 - f) Transportando o cartão dentro de um receptáculo adequado, e de fácil percepção em caso de perda ou roubo. Quanto mais cedo avisar os sistemas de assistência e segurança, menor é o seu risco;
 - g) Quando utilizar o cartão em estabelecimentos comerciais, assegurar de que este não está fora do seu campo de visão (durante mais tempo



- que o razoável para efectuar a operação);
- h) Verificando que o valor do documento comprovativo que vai assinar corresponde ao valor da sua compra;
 - i) Só assinando o comprovativo devidamente preenchido e nunca em branco;
 - j) Guardando a cópia da compra assinada por si, validando-a com o extracto enviado mensalmente. Em caso de reclamação esta cópia é necessária;
 - k) Mantendo o seu cartão afastado de materiais abrasivos, fontes de radiação electromagnética e de calor;
 - l) Nas compras onde o cartão não está presente, assegurar que a compra está sendo feita num comerciante seguro.
 - m) Os cartões de débito contemplam os serviços de segurança (3D-Secure) ou outros que o BI venha a disponibilizar, de modo a poder utilizar o cartão para a realização de operações de pagamento em ambientes abertos como os descritos nas alíneas seguintes.
 - n) Para efeitos do disposto na alínea anterior, consideram-se ambientes abertos, designadamente, a Internet (sítios seguros de internet, nacionais e estrangeiros, WAP e Televisão Interativa).
 - o) As credenciais atribuídas para a realização de operações de pagamento, no âmbito dos serviços referidos nos números anteriores, devem ser do exclusivo conhecimento do titular, que delas deve fazer uma utilização rigorosamente pessoal e direta, não podendo revelá-las nem torná-las acessíveis, nem, por qualquer forma, permitir a sua utilização por terceiros.

Cláusula VIII – Utilização não autorizada

1. O Titular obriga-se a comunicar imediatamente ao BI, sem atrasos injustificados, e logo que deles tenha conhecimento, a perda, furto, roubo, falsificação, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do cartão.

2. O Titular deverá verificar com regularidade os lançamentos efectuados em conta e certificar-se, periodicamente, de que o cartão continua na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível, de quaisquer ocorrências, devendo tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos.
3. A comunicação das ocorrências mencionadas no número 1 da presente cláusula, verificadas, quer em Cabo Verde, quer no estrangeiro, deverá ser de imediato dirigida: a) à Linha de Apoio ao Cliente (telefone 2603692, horário de expediente), à VISA Internacional através dos números: +1 410 581 7931/ +1 800 428 1858/ +1 303 967 1058, +1-303-967-1096, VISA Internacional a partir de Portugal através do nº: +1 800 811 824.
4. A comunicação referida no número anterior poderá ser realizada, em alternativa, e para todos os tipos de cartões, a qualquer uma das Agências do BI, durante as horas de expediente. A comunicação deverá ser sempre confirmada, por escrito, nas 48 horas seguintes, em qualquer Agência do BI ou enviando um pedido assinado ou Área de Coordenação de Marketing e Canais – ACM 2, através dos endereços de correio electrónico: bi@bi.cv ou gmc@bi.cv.
5. O Titular deverá também participar às autoridades policiais ou judiciais locais as ocorrências referidas no número 1 da presente cláusula, devendo apresentar cópia ou certidão do respectivo auto ao BI. O ónus da prova da comunicação ao BI cabe exclusivamente ao Titular do cartão.
6. O Titular deverá ainda comunicar ao BI quaisquer outras ocorrências anómalas, nomeadamente:
 - a) O lançamento em conta de uma operação não realizada;
 - b) O lançamento incorrecto de uma operação.
7. Após a recepção da comunicação referida no número 1 da presente cláusula, o BI diligenciará



no sentido de impedir a utilização do cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações verificadas após aquela comunicação, salvo se forem devidas a dolo ou negligência grosseira do Titular.

8. As despesas de expediente a que houver lugar, incluindo as de colocação em lista negra, captura do cartão por motivos imputáveis ao Titular, bem como as resultantes da sua substituição, serão da responsabilidade do Titular, ficando o BI autorizado a debitar a conta cartão a que se refere o número 3 da cláusula 13, pelo respectivo montante.

Cláusula IX – Limites de responsabilidade

1. No caso operações de pagamento não autorizadas resultantes de perda, de roubo ou da apropriação abusiva do cartão, com quebra de confidencialidade imputáveis ao Titular, realizadas antes da comunicação referida no número 1 da cláusula anterior, o Titular suportará:
 1. As perdas dentro do limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada ao cartão, até ao montante máximo de 15.000\$00 (quinze mil escudos).
 2. As perdas na totalidade, se as mesmas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado das obrigações emergentes das presentes condições gerais.
2. Após a recepção da comunicação referida no número 1 da cláusula anterior, o BI diligenciará no sentido de impedir a movimentação da conta por intermédio do cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações do mesmo, verificadas após aquela comunicação, salvo em caso de actuação fraudulenta.
3. Havendo negligência grave do utilizador, este suporta as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à conta ou ao instrumento de pagamento, ainda que superiores a 15.000\$00

(quinze mil escudos), dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do instrumento de pagamento e das circunstâncias da sua perda, roubo ou apropriação abusiva.

4. O titular tem o direito de obter retificação por parte do BI se, após ter tomado conhecimento de uma transferência não autorizada ou incorretamente executada, suscetível de originar uma reclamação, comunicar tal facto ao BI, por escrito, sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a cento e oitenta dias a contar da data do débito.
5. O BI é responsável pelas perdas de operações não autorizadas, o BI reembolsará imediatamente o Titular do montante da operação não autorizada e, se for caso disso, reporá a conta debitada na situação em que estaria se a operação não autorizada não tivesse sido executada.
6. Caso o montante das perdas não for reembolsado imediatamente, nos termos do número anterior, o BI fica obrigado a suportar os juros moratórios, contados dia a dia desde a data em que o utilizador de serviços de pagamento haja negado ter autorizado a operação de pagamento executada, até à data do reembolso efetivo, calculados à taxa legal, fixada nos termos do Código Civil, sem prejuízo do direito à indemnização suplementar a que haja lugar.

Cláusula X – Caso especial de reembolso

1. O ordenante tem direito ao reembolso, por parte do respetivo prestador do serviço de pagamento, de uma operação de pagamento autorizada, iniciada pelo beneficiário ou através deste, que já tenha sido executada, caso estejam reunidas as seguintes condições: a) A autorização não especificar o montante exato da operação de pagamento no momento em que a autorização foi concedida; e b) O montante da operação de pagamento exceder o montante que o ordenante poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior, nos termos do seu contrato quadro e nas



circunstâncias específicas do caso.

2. Se o BI o solicitar, o titular deverá fornecer os elementos factuais referentes às condições especificadas no número anterior.
3. No prazo de dez dias úteis a contar da recepção de um pedido de reembolso nos termos do número 1 da presente cláusula, BI reembolsará a totalidade do montante debitado ou apresentará uma justificação para recusar o reembolso, indicando os organismos para os quais o titular pode remeter a questão, se não aceitar a justificação apresentada pelo BI.

Cláusula XI – Bloqueio do cartão

1. O BI reserva-se o direito de bloquear a utilização do cartão por motivos que se relacionem com:
 - a) A segurança do cartão;
 - b) A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do cartão;
 - c) O aumento significativo do risco do Titular não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento, caso se trate de cartão de crédito.
2. No caso referido no número anterior, o BI informará o Titular, por escrito, através do correio normal ou correio electrónico, ou através do telefone na falta do endereço desses dois, do bloqueio da utilização do cartão e da respectiva justificação, se possível antes de bloquear o cartão ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objectivamente fundamentadas ou se for proibida por outras disposições legais aplicáveis.
3. Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o BI desbloqueará a utilização do cartão ou substituirá o mesmo por um novo cartão, mediante confirmação do cliente sobre esta substituição.

Cláusula XII – Limite de crédito

1. O BI fixará um limite de crédito que será

comunicado confidencialmente ao Titular, podendo esse limite ser alterado pelo BI, por sua iniciativa, ou a solicitação do Titular.

2. Entende-se por limite de crédito o valor máximo que o Titular poderá ficar a dever ao BI, pela aquisição de bens ou serviços ou pelo adiantamento de dinheiro (*cash advance*), sendo o crédito disponível, em cada momento, igual à diferença entre aquele limite e o saldo devedor da conta-cartão, acrescido do valor e dos encargos relativos a operações já realizadas, mas ainda não lançadas em conta.
3. No caso excepcional de o limite de crédito ou o crédito disponível serem ultrapassados, o Titular deverá regularizar de imediato o excesso. O BI reserva-se o direito de não aceitar quaisquer transacções que excedam o limite de crédito, bem como, no caso de o limite de crédito ser excedido cobrar um encargo pela prestação deste serviço adicional, aplicando-lhe o preçário da tabela em anexo.

Na rede de Caixas Automáticas, o valor máximo permitido para levantamentos em numerário a crédito é de 55.000 CVE por semana, até o limite do cartão, aplicando-se-lhe o preçário que actualmente é o que consta da tabela em anexo.

Cláusula XIII – Conta-cartão

1. As quantias devidas pelo titular, resultantes de operações efectuadas com o cartão, serão lançadas numa conta-cartão e mensalmente será emitido um extracto, discriminando as operações efectuadas e os valores em dívida.
2. As operações efectuadas com o cartão são convertidas em Dólares Americanos, quando a moeda utilizada não for EUR ou CVE, e posteriormente em Escudos Cabo-verdianos. As taxas de câmbio são determinadas pela VISA com base nas taxas das três principais Praças-cambiais mundiais no dia da conversão.
3. Serão igualmente lançadas na conta-cartão quaisquer outras quantias que o BI esteja



autorizada a debitar ao titular, nos termos do contrato ou da lei, designadamente a título de anuidades, despesas de expediente, taxas, impostos, juros e comissões.

4. O extracto do cartão será enviado, através do endereço de correio electrónico (indicado no contrato de adesão ou que consta na base de dados do BI), para o Titular ou levantadas no balcão pelos Titulares que não possuem endereço de correio electrónico, considerando-se a dívida por ele reconhecida se não for recebida pelo BI qualquer reclamação, por escrito, no prazo de sete dias seguidos contados da data do envio do extracto, ou sete dias seguidos após seu levantamento no balcão. Igualmente considera-se a dívida reconhecida ao titular que não contendo endereço de correio electrónico para envio do extracto, não faça o seu levantamento no balcão, no prazo de 10 dias úteis após a data de sua emissão.

Cláusula XIV – Pagamento do saldo devedor

1. O saldo devedor da conta-cartão será pago na data limite indicada no respectivo extracto, (correspondente ao 25º dia posterior à data de emissão que dele consta), de acordo com a modalidade de pagamento escolhida pelo titular ao subscrever a proposta de adesão ao cartão (10%, 25%, 50%, 75% e 100%), no mínimo 7.000 CVE para o cartão CLASSIC e 10000 CVE para o cartão GOLD, por débito directo na conta de depósito à ordem indicada pelo titular na proposta de adesão para o efeito, ou outra que eventualmente ele venha a indicar posteriormente, continuando o remanescente em dívida a vencer juros.
2. Independentemente da modalidade de pagamento escolhida pelo Titular, este poderá liquidar, em qualquer momento, a totalidade ou parte do saldo da conta-cartão, utilizando, para o efeito, um dos seguintes meios: Bln@net, autorização débito para pagamento através do

endereço de correio electrónico que consta na base de dados de BI ou rede de Agências do BI. O extracto será enviado para o endereço de correio electrónico do Titular, declarado pelo mesmo no momento da celebração do presente contrato ou em momento posterior e que consta na base de dados do BI, considerando-se a dívida reconhecida por ele, se não recebida pelo BI qualquer reclamação, por escrito, conforme o nº 4 da cláusula 13ª.

3. O Titular deverá aprovisionar a conta de depósito à ordem, de modo a permitir que o BI proceda, na referida data, ao competente débito. Os pagamentos feitos pelo Titular ao Banco serão aplicados de acordo com as seguintes prioridades: primeiro liquidação da anuidade, de juros, comissões e despesas, em seguida no saldo remanescente de levantamentos em dinheiro e transacções e por fim na liquidação de transacções actuais.
4. No caso de o Titular não efectuar o pagamento mínimo obrigatório dentro do prazo indicado no extracto da conta-cartão, o BI reserva-se o direito de cobrar um encargo adicional em conformidade com o preçário, bem como a debitar os encargos de cobrança e ainda bloquear o cartão para efeitos de transacções. Em adiamento e sem prejuízo da legislação em vigor e ao abrigo destas Condições Gerais, o BI pode, em qualquer momento e sem aviso prévio, consolidar o saldo em dívida na conta cartão com qualquer outra conta que o Titular mantenha no BI e debitar os pagamentos em atraso, se a conta vinculada ao cartão não tiver saldo suficiente.

Cláusula XV – Juros remuneratórios

1. Sobre as quantias correspondentes às operações de aquisição de bens ou serviços, bem como sobre as quantias utilizadas pelo titular em virtude da operação de adiamento de dinheiro (*cash advance*), serão devidos juros a partir da data de emissão do extracto que as



inclua, caso as mesmas não sejam liquidadas até à data de pagamento definida no extracto, que corresponde normalmente ao 25º dia posterior ao daquela emissão.

2. As taxas de juro inicialmente aplicáveis serão as que constarem do preçário em vigor na data de emissão do extracto, divulgado pelo BI nos termos da lei, a qual poderá ser posteriormente revista, de acordo com o referido preçário, nas datas de emissão dos extractos subsequentes; as taxas actualmente praticadas pelo BI constam do anexo às presentes Condições Gerais. Aos juros acrescerão eventuais impostos e outros encargos legalmente devidos do mês corrente.

Cláusula XVI – Mora

1. Constituindo-se o titular em mora, a taxa dos juros remuneratórios contratualmente devidos será agravada com uma sobretaxa de 4% ao ano, podendo o BI exigir o pagamento antecipado e imediato de tudo quanto estiver em dívida.

Cláusula XVII – Operações no estrangeiro

1. O BI, sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, não será responsável pela recusa de aceitação do cartão no estrangeiro.
2. A utilização do cartão em determinadas redes de terminais de pagamento automático no estrangeiro, poderá efectuar-se, eventualmente, sem digitação do NIP, obrigando em sua substituição à assinatura presencial do recibo impresso no terminal.
3. O valor das operações denominadas em moeda estrangeira será debitado em escudos pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pela respectiva rede internacional, designadamente Visa. O BI divulgará no seu sítio de internet www.bi.cv, em lugar devidamente identificado, as taxas utilizadas por essa rede internacional.

Cláusula XVIII – Anuidade/mensalidade e outros encargos

1. Por cada cartão, e dependendo do seu tipo, será cobrada uma anuidade, actualizável pelo BI, mediante prévia comunicação ao Titular.
2. No caso de ser devido o pagamento de anuidade, a mesma será debitada no mês que corresponda, em cada ano civil, ao da data de emissão do cartão.
3. Pela utilização do cartão serão ainda cobradas as comissões previstas no preçário. As despesas a que houver lugar, incluindo as despesas de colocação do cartão em lista negra (operação que visa tornar efectiva a impossibilidade do cartão ser utilizado por terceiros, designadamente em caso de perda, furto ou roubo do cartão), as despesas dos pedidos de esclarecimento sobre movimentos extractados, as despesas dos pedidos de captura do cartão por motivos imputáveis ao titular, bem como as despesas resultantes da substituição daquele, serão da responsabilidade do Titular.

Cláusula XIX – Recomendações de segurança

1. O Titular deverá respeitar as recomendações de segurança de utilização dos cartões que, em cada momento, lhe for divulgada pelo BI.

Cláusula XX - Lei aplicável, foro e meios de resolução extrajudicial de litígios

1. O presente contrato rege-se pelo direito cabo-verdiano.
2. Sem prejuízo dos direitos de reclamação conferidos ao titular para dirimir quaisquer litígios emergentes do presente contrato, em caso de recurso aos meios judiciais comuns, será competente o tribunal do foro da comarca da Praia.
3. Nos Litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de primeira instância, o titular poderá recorrer a meios extrajudiciais de



resolução de litígios, nos termos do art.º 58.º do Regime jurídico da Prestação de Serviços de Pagamento, Emissão, Distribuição e Reembolso de Moeda Electrónica.

Cláusula XXI – Preçário

1. Pelos serviços prestados pelo BI no âmbito das presentes condições gerais são devidas as comissões e os encargos que constam do preçário do BI que estiver em vigor em cada momento, que se encontra à disposição do Titular em todas as Agências do BI e no sítio de internet www.bi.cv, informando-se o cliente dessa disponibilidade na data de celebração do presente contrato.

Cláusula XXII – Comunicações ao titular

1. Todas as comunicações e informações que, nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o BI tenha de prestar, por escrito, ao titular, poderão ser prestadas:

- a) Em suporte papel, através de envio de correspondência dirigida ao titular para a morada declarada pelo mesmo no momento da celebração do presente contrato;
- b) Em suporte electrónico, através de envio de mensagem de correio electrónico dirigida ao titular para o endereço de correio electrónico declarado pelo mesmo no momento da celebração do presente contrato ou em momento posterior e que consta na base de dados do BI, expressamente para esse efeito;
- c) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.

2. No caso de o BI prestar a informação através do meio referido na alínea a) do número anterior, a correspondência presume-se recebida, salvo prova em contrário, no quinto dia posterior ao do envio ou no primeiro dia útil seguinte, e tem-se por recebida se, por culpa do destinatário, não foi por ele oportunamente recebida.

3. O disposto no número 1 da presente cláusula

não é aplicável no caso de informação relativamente à qual o presente contrato ou a lei preveja meio(s) concreto(s) para ser prestada ao titular.

4. No caso do presente contrato ou a lei admitirem a prestação da informação em suporte papel ou noutro suporte duradouro, o BI poderá utilizar um dos meios referidos nas alíneas a) e b) do número 1 da presente cláusula, salvo expressa solicitação do Titular, para que a informação seja prestada através de um desses meios em concreto.
5. Além da informação que o BI tenha de prestar nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o BI poderá ainda comunicar com o titular, por envio de correspondência em suporte papel, por mensagem de correio electrónico, por telefone fixo ou móvel, ou através de outros meios acordados com o titular, quando assim o entender relevante, nomeadamente por razões de segurança, bem como para divulgação dos produtos e serviços do BI.
6. No caso de quaisquer comunicações por telefone entre as partes, o BI fica autorizada a proceder, sempre que o entenda conveniente, e mediante prévio aviso ao Titular, à gravação das chamadas telefónicas, constituindo os respectivos registos magnéticos meio de prova.
7. As comunicações previstas na presente cláusula serão realizadas pelo BI em língua crioula ou portuguesa, salvo estipulação escrita em contrário.

Cláusula XXIII - Comunicações do Titular

1. Todas as comunicações e informações que, nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o Titular tenha de prestar, por escrito, ao BI, poderão ser prestadas:

- a) Em suporte papel, através do envio de correspondência dirigida ao BI;
- b) Em suporte electrónico, através de envio de mensagem de correio electrónico dirigida ao BI



para o endereço de correio electrónico declarado pela mesma no momento da celebração do presente contrato ou em momento posterior e que consta na base de dados do BI, expressamente para esse efeito;

- c) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.

Cláusula XXIV - Acesso às condições gerais

1. No decurso da relação contratual, o Titular tem o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, uma cópia das presentes condições gerais, em suporte papel ou em qualquer outro suporte duradouro. O Titular obriga-se a receber o cartão acompanhado de uma cópia das condições contratuais por ele aceites.

Cláusula XXV – Alteração das condições gerais

1. O BI poderá propor alterações às condições gerais do presente contrato através de comunicação escrita, em suporte papel, correio electrónico ou noutro suporte duradouro, dirigida ao Titular.
2. A proposta de alteração das condições gerais será comunicada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a sua entrada em vigor, considerando-se que o Titular aceitou as alterações propostas se não tiver comunicado, por escrito, ao BI que não as aceita antes da data proposta para as mesmas entrarem em vigor.
3. No caso do Titular não aceitar as alterações propostas, o Titular tem o direito de denunciar o presente contrato, com efeitos imediatos e sem encargos, com direito de reaver a anuidade paga, na parte proporcional ao período ainda não decorrido, se pretender resolver o contrato por não concordar com as alterações introduzidas, antes da data proposta para a entrada em vigor das alterações.
4. O disposto nos números 1 e 2 da presente cláusula não é aplicável no caso de alterações das taxas de juro ou de câmbio, as quais podem

ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso, comunicando o BI essas alterações ao Titular, em suporte papel, correio electrónico ou noutro suporte duradouro, o mais rapidamente possível.

Cláusula XXVI – Prazo e cessação do contrato

1. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes pode, a qualquer momento, pôr termo ao presente contrato.
3. A denúncia do presente contrato determina:
- a) O cancelamento do cartão;
- b) O cancelamento dos serviços associados ao cartão ou à conta cartão;
- c) O vencimento antecipado de todas as dívidas emergentes da utilização do cartão e serviços associados, objecto do presente contrato, mantendo-se o Titular responsável pelo pagamento dessas dívidas, não obstante a denúncia do contrato;
4. No caso de denúncia do contrato pelo BI, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita dirigida ao Titular, em suporte papel, correio electrónico ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência mínima de dois meses em relação à data indicada para cessação do contrato, salvo se for invocada justa causa, decorrente designadamente de:
- a) Violação do presente contrato;
- b) Se tiver ocorrido uso abusivo por parte do Titular;
- c) Sem aviso prévio e para protecção do Titular quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se o BI for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda, extravio, furto, roubo ou falsificações do cartão, comunicando ao Titular e atribuindo-lhe um novo cartão, caso ainda tenha interesse;
- d) Sem aviso prévio, se tiver conhecimento de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o BI, para o Titular ou para o sistema



de cartões, devendo comunicá-lo imediatamente ao Titular;

- e) caso ocorra alteração relevante da situação do Titular.

Nos casos das alíneas a) a e) a denúncia produzirá efeitos imediatos.

Extinto o contrato por qualquer causa, o Titular deverá proceder, de imediato, à restituição do cartão, entregando-o em qualquer agência do BI.

5. No caso de denúncia do contrato pelo Titular, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita dirigida ao BI, em suporte papel, correio electrónico ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência de um mês em relação à data indicada para cessação do contrato.
6. A denúncia do contrato pelo Titular está isenta de encargos.
7. Na comunicação de denúncia do contrato por iniciativa do Titular, este deverá proceder à entrega imediata do cartão;
8. O Titular continuará, no entanto, a ser responsável pelas dívidas e encargos emergentes da eventual utilização do cartão após a extinção do contrato, e até à efectiva devolução do cartão, nos mesmos termos em que o era anteriormente.
9. Os encargos regularmente facturados pela prestação de serviços são apenas devidos pelo Titular na parte proporcional ao período decorrido até à data de cessação do contrato. Se tais encargos forem pagos antecipadamente, serão restituídos ao Titular na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

Cláusula XXVII – Morte ou impedimento do titular

1. Em caso de morte, ausência, interdição ou incapacitação do Titular, caduca o direito à utilização do cartão, devendo os respectivos herdeiros ou representantes, consoante as circunstâncias, proceder de imediato à sua restituição.

Cláusula XXVIII – Sigilo

1. A relação do BI com o Titular pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade e pelo cumprimento dos deveres que sobre si impendem, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao Titular, a não ser mediante autorização expressa do mesmo ou quando a lei obrigue.

Cláusula XXIX – Reclamações

1. Sem prejuízo do que se encontra legislado acerca do livro de reclamações, as reclamações do Titular, qualquer que seja o seu conteúdo ou objecto, podem ser apresentadas em qualquer Agência do BI ou através do Serviço BIIn@net podendo ainda ser dirigidas ao órgão de estrutura que, porventura, reconheçam como o mais adequado para o assunto.
2. O BI assegura que todas as reclamações recebidas serão imediatamente encaminhadas e objecto de apreciação, decisão e comunicação ao Titular no mais curto prazo possível.
3. O prazo para a resposta é de 10 dias úteis, o qual só será excedido quando a natureza da reclamação ou a maior complexidade de tratamento o impuserem.
4. Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, o Titular pode ainda apresentar directamente ao Banco de Cabo Verde reclamações fundadas no incumprimento da lei por parte do BI.
5. Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores e do acesso, pelo Titular, aos meios judiciais comuns, o BI assegura ao Titular o recurso a meios extrajudiciais de reclamação e reparação de litígios emergentes do presente contrato, mediante a adesão a entidades legalmente autorizadas a realizar arbitragens ou a entidades inscritas no sistema de registo voluntário de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos de consumo, as quais serão objecto de



divulgação pelos meios previstos no presente contrato.

autorizado o seu registo através da Portaria n.º 3/99, de 15 de Fevereiro.

Cláusula XXX – Branqueamento

Nos termos da lei, o BI poderá recusar ou suspender a execução de operação ordenada pelo Titular e/ou cancelar qualquer cartão atribuído, quando tenha conhecimento ou suspeita de que determinada operação ou a utilização do cartão pelo Titular, possa estar relacionada(o) com a prática dos crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo, bem como quando o Titular não prestar a informação exigível nos termos da lei, nomeadamente, informação sobre a origem e destino dos fundos.

Cláusula XXXI – Autoridade de Supervisão

1. A actividade do Banco Interatlântico está sujeita à supervisão do Banco de Cabo Verde, com sede na Av. OUA, nº 02 Código Postal nº 7954 - 094, Caixa Postal 101 – Praia, Santiago.
2. O BI está registado junto do BCV tendo sido

ANEXO

1. Cartão de crédito:

- Taxa de Juro nominal anual do cartão de crédito: 17.5% Gold e 18% Classic
 - Comissão de Serviço Bancário para cash advance e outras operações com cartão: máximo 2%
 - Encargos por Excesso de Limite/ Falta de pagamento: máximo
 - Remissão / Substituição de cartão por Perda, Roubo ou Extravio (conforme motivo): 2500\$ ou 3000\$
 - Anuidade: Classic 4.000CVE Gold 8.500 CVE
- #### 2. Contactos dos Centros para Participação de Perda Roubo, Furto, ou Extravio do Cartão.

| | |
|--|---|
| Em Cabo Verde | Emergência VISA no Estrangeiro |
| Telefone: 2603692 | VISA: + 1 410 581 9994 |
| E-mail: bi@bi.cv | MSCC: Tel.: + 202 333144 Fax: + 2027621167 |

| Cartão de Crédito | | CLASSIC | GOLD |
|--|----------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| | Taxa de recurso ao crédito | | 18% |
| Anuidade | | 4.000\$00 | 8.500\$00 |
| 2º Cartão | | 3.000\$00 | 5.000\$00 |
| Taxa de Cash Advance | | | |
| Nacional | Balcões | 1% + 350\$00 | 1% + 350\$00 |
| | ATM'S | 1% + 250\$00 | 1% + 250\$00 |
| Internacional | | 1% + 350\$00 | 1% + 350\$00 |
| Comissão compras fora de Cabo Verde | | 2% | 2% |
| Comissão compras em Cabo Verde | | 1,5% | 1,5% |
| Encargos por atraso de pagamento | | 1.000\$ | 1.000\$ |
| Encargos por excesso do limite de utilização | | 1% Valor Exced. Max.-- / 3.000\$00 | 1% Valor Exced. Max.-- / 3.000\$00 |
| Substituição | | 2.500\$00/3.000\$00 | 2.500\$00/3.000\$00 |
| Reimpressão PIN | | 600\$00 | 600\$00 |
| Chargeback | | 600\$00 | 600\$00 |